

Ministra **ROSA WEBER****PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ n. 28/2019, que designa representante para o Comitê Técnico Gestor do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3/2013, bem como o contido no Processo SEI n. 00575/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência João Thiago de França Guerra como representante do Comitê Técnico Gestor do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), para coordenar os trabalhos do Comitê no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria CNJ n. 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0004317-02.2022.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: LUIZ GUILHERME MARQUES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Marcello Terto Procedimento de Controle Administrativo nº 0004317-02.2022.2.00.0000 Requerente: Luiz Guilherme Marques Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) DECISÃO Trata-se de Recurso Administrativo em Procedimento de Controle Administrativo (PCA) interposto por LUIZ GUILHERME MARQUES em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG, contra a decisão monocrática que julgou improcedente o pedido inicial e determinou o arquivamento do feito. Em resumo, alega o cerceamento do seu direito de defesa nos processos disciplinares que tramitam em seu desfavor no TJMG, porque estaria sendo impedido de se comunicar e apresentar defesa através do seu e-mail particular, sendo obrigado a utilizar o e-mail institucional que, segundo alega, "sequer saberia qual é". O Tribunal requerido apresentou contrarrazões, no Id 4888386, em que ratificou as informações iniciais e pugnou pela manutenção da decisão recorrida. O recorrente apresentou, em 19 de outubro de 2022, no Id 4910395, pedido de desistência ao presente recurso. É o relatório. Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento do feito, manifestada expressamente pelo requerente (Id 4910395) e a voluntariedade recursal, a homologação do pedido é medida que se impõe. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do procedimento, independente da anuência do requerido. Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada em sistema. Conselheiro Marcello Terto Relator